Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3717/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/03532/2012
PROTOCOLO	:	1248304
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARCOS ANTÔNIO PACCO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2012
CONTRATADA	:	CONECTA SERVIÇOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 18/2011
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE SOFTWARES, APLICATIVOS, DESENVOLVIDOS EM PLATAFORMA WINDOWS COM UTILIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS, COM GARANTIA DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS E MONITORAMENTO “ON-LINE”, VIA MODEM
VALOR INICIAL	:	R$ 79.200,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 18/2011 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Conecta serviços Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcos Antônio Pacco, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a locação de softwares, aplicativos, desenvolvidos em plataforma Windows com utilização de banco de dados, com garantia de manutenção dos sistemas e monitoramento “on-line”, via modem.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 4214/2016, entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 5327/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a” do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução

Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 79.200,00;

- Valor Empenhado: R$ 79.180,00;

- Notas Fiscais: R$ 79.180,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 79.180,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 18/2011 (1ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Conecta serviços Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcos Antônio Pacco, prefeito municipal à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 2/2012 (2ª fase), conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2012 (3ª fase), conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs